



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 5.780,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 1 675 106,04	
A 1.ª série	Kz: 989.156,67	
A 2.ª série	Kz: 517.892,39	
A 3.ª série	Kz: 411.003,68	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Assembleia Nacional

#### Resolução n.º 7/22:

Aprova os Planos de Trabalho das Comissões de Trabalho Especializadas da Assembleia Nacional para o Ano Parlamentar 2021-2022.

#### Resolução n.º 8/22:

Aprova os Planos de Trabalho dos Grupos de Deputados Residentes para o Ano Parlamentar 2021-2022.

#### Resolução n.º 9/22:

Aprova a substituição dos membros das Comissões Provinciais Eleitorais de Cabinda, Cuanza-Norte, Huambo e Zaire, pelo Partido MPLA.

### Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

#### Decreto Executivo n.º 77/22:

Aprova o Regulamento Eleitoral da Universidade Rainha Njinga a Mbande.

### Comissão de Mercados de Capitais

#### Regulamento n.º 1/22:

Estabelece os requisitos para o registo e as regras a observar pelos auditores externos. — Revoga o Regulamento n.º 2/15, de 15 de Maio, sobre os Auditores Externos.

#### Regulamento n.º 2/22:

Altera o artigo 41.º do Regulamento n.º 2/17, de 7 de Dezembro, dos Mercados Regulamentados.

## ASSEMBLEIA NACIONAL

### Resolução n.º 7/22 de 9 de Fevereiro

Considerando que as Comissões de Trabalho Especializadas realizam a sua actividade com carácter permanente e de acordo com os Planos de Trabalho de cada Ano Parlamentar, aprovados pelo Plenário da Assembleia Nacional;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos das disposições combinadas das alíneas a) e d) do artigo 160.º e da alínea f) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, e do n.º 1 do artigo 72.º do Regimento da Assembleia Nacional, a seguinte Resolução:

1.º — Aprovar os Planos de Trabalho das Comissões de Trabalho Especializadas da Assembleia Nacional para o Ano Parlamentar 2021-2022, que são parte integrante da presente Resolução.

2.º — A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 17 de Novembro de 2021.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

### PLANOS DE TRABALHO DAS COMISSÕES DE TRABALHO ESPECIALIZADAS PARA O ANO PARLAMENTAR 2021-2022

#### Introdução

O presente Plano de Trabalho apresenta, em conformidade com n.º 1 do artigo 72.º do Regimento da Assembleia Nacional (RAN), as actividades a serem desenvolvidas pelas Comissões de Trabalho Especializadas da Assembleia Nacional, durante o Ano Parlamentar 2021/2022, no período de funcionamento efectivo compreendido entre 15 de Outubro de 2021 e 15 de Agosto de 2022, nos termos do artigo 102.º do Regimento da Assembleia Nacional.

Neste sentido, este Plano de Trabalho resulta da consolidação dos Planos de Trabalho de cada uma das 10 (dez) Comissões de Trabalho Especializadas (CTE) da Assembleia Nacional, nomeadamente:

1. Comissão de Assuntos Constitucionais e Jurídicos;
2. Comissão de Defesa, Segurança, Ordem Interna, Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria;

**Regulamento n.º 2/22**  
de 9 de Fevereiro

Considerando que o Código dos Valores Mobiliários, aprovado pela Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto, consagra a existência do Mercado Regulamentado de Valores Mobiliários, constituído pelo Mercado de Bolsa e pelo Mercado de Balcão Organizado, cuja constituição, registo e extinção dependem de autorização da Comissão do Mercado de Capitais (CMC);

Considerando ainda que as Pequenas e Médias Empresas (PME) são os principais veículos de crescimento e desenvolvimento das economias modernas, na medida em que contribuem significativamente não só para a criação de empregos, mas também para a formalização da economia, o aumento da competitividade e a redução da pobreza;

Tendo em conta que o financiamento das PME por via do Mercado de Capitais afigura-se bastante complexo, pelo nível de exigência em termos de cumprimento dos requisitos para admissão à negociação em Mercado Regulamentado, divulgação de informação financeira e organização interna;

Havendo a necessidade de flexibilizar o período de projeção do plano de negócios de cinco para três anos, previsto no artigo 41.º do Regulamento n.º 2/17, de 7 de Dezembro, dos Mercados Regulamentados, nas situações em que o emitente for uma pequena ou média empresa, nos termos definidos pela Lei n.º 30/11, de 13 de Setembro, das Micro, Pequenas e Médias Empresas;

Ao abrigo do disposto nos artigos 235.º e 258.º do Código dos Valores Mobiliários, conjugados com o n.º 1 do artigo 4.º e a alínea c) do artigo 19.º, ambos do Estatuto Orgânico da Comissão do Mercado de Capitais, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 54/13, de 6 de Junho, o Conselho de Administração da Comissão do Mercado de Capitais aprova o seguinte Regulamento:

**ARTIGO 1.º**  
(**Objecto**)

O presente Regulamento procede à alteração do artigo 41.º do Regulamento n.º 2/17, de 7 de Dezembro, dos Mercados Regulamentados.

**ARTIGO 2.º**  
(**Alteração do artigo 41.º**)

É alterado o artigo 41.º do Regulamento n.º 2/17, de 7 de Dezembro, dos Mercados Regulamentados, passando a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 41.º  
[...]

1. [...]:  
a) [...];  
b) [...];  
c) [...].

2. O período referido na alínea a) do número anterior é reduzido para três anos caso o emitente seja uma pequena ou média empresa, nos termos definidos pela Lei n.º 30/11, de 13 de Setembro, das Micro, Pequenas e Médias Empresas.

3. O conteúdo constante do Anexo I ao regulamento referido na alínea c) do n.º 1 é aplicável às ofertas públicas de valores mobiliários nos casos em que a admissão à negociação seja precedida de oferta pública.»

**ARTIGO 3.º**  
(**Dúvidas e omissões**)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e da aplicação do presente Regulamento são resolvidas pelo Conselho de Administração da CMC.

**ARTIGO 4.º**  
(**Entrada em vigor**)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Luanda, aos 10 de Janeiro de 2022.

A Presidente da Comissão do Mercado de Capitais,  
*Maria Uini Baptista* (22-0724-B-PRO)